PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2018

OBJETO: Regulamentação do trabalho interno e externo dos servidores públicos da Câmara Municipal de Barrinha

Autoria:

Vereadores: Ronaldo da Silva Alves, Benedito Pavan Júnior, Anailson Conrado de Jesus, Vanderlei Vicente Barbosa, Alexandre de Carvalho, Alessandro Mares, Aline Cristina de Souza Ubida, Adilson Barroso de Oliveira.

Faço saber que a Câmara Aprovou e eu Promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º- Com base analógica na Resolução 227 do Conselho Nacional de Justiça "CNJ" e na Resolução 05 de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo "TCE-SP", no artigo 152, "E", do Regimento Interno, e ainda em conformidade com a Lei Municipal 2.390/2017, fica regulamentada a possibilidade de realização do teletrabalho aos servidores públicos da Câmara Municipal de Barrinha-SP.

Art. 2º - O teletrabalho aplica-se exclusivamente aos servidores comissionados, notadamente assessores parlamentares e chefe do gabinete, e não exime tais servidores de cumprirem normamente as suas jornadas de trabalho interna mínima de 12 horas semanais, conforme já previsto na Lei 2.390/2017.

Parágrafo Único - Os assessores parlamentares poderão cumprir a carga horária interna semanal de 12 horas, mediante a apresentação para o trabalho em até dois dias da semana ou mais, ficando o critério de exigência a cargo de cada vereador e da presidência com relação ao chefe de gabinete.

Art. 3º - Mesmo diante da possibilidade do teletrabalho, sempre que solicitados, os servidores deverão atender pessoalmente aos vereadores aos quais estão subordinados.

Art. 4º - Em hipótese alguma a jornada desenvolvida via teletrabalho será computada para efeito de horas extraordinárias.

Art. 5º ao servidor nomeado em cargo comissionado que residir em outro Município será contabilizado o tempo para descolamento como à disposição da Câmara Municipal.

6.º - O servidor deverá utilizar e-mail institucional, telefone próprio, aplicativos e sistemas informatizados determinados pela Câmara.

7º- A carga horária interna mínima aplica-se também ao chefe de gabinete da presidência, que, por ter livre acesso ao gabinete a qualquer hora, poderá cumpri-la em um único dia, notadamente, nos dias que se realizam as sessões ordinárias na câmara municipal, podendo o

mesmo permanecer no gabinete da presidência mesmo após o fechamento da Câmara para atendimento ao público, sempre a critério do Presidente.

8º Além do teletrabalho, o servidor deverá prestar normalmente os demais serviços inerentes ao cargo, tanto interna quanto externamente, visitas, atendimentos e outros solicitados pelo vereador ou presidência.

9º - A adoção da modalidade de teletrabalho não constitui direito adquirido do servidor e poderá ser revertida a qualquer tempo, em função da conveniência da Câmara Municipal ou por inadequação do servidor, ou ainda, pela necessidade presencial aos serviços, ficando o critério a cada vereador pessoalmente e ao Presidente da Câmara.

Art. 10º - O assessor parlamentar que for exonerado pela Mesa Diretora não poderá novamente ser nomeado para o mesmo cargo ou outro em comissão na Câmara Municipal durante a legislatura, compreendido o período de 4 anos ou quatro sessões legislativas.

Art. 11º - O vereador que tiver o assessor parlamentar exonerado pela Mesa Diretora, não sendo esta exoneração a pedido do vereador ou do próprio assessor parlamentar, não poderá mais indicar a nomeação de assessor parlamentar durante esta legislatura, ainda que a exoneração tenha ocorrido antes da vigência desta Lei.

Art. 12º - o servidor que estiver realizando o teletrabalho, deverá dispor as suas expensas, de infraestrutura física e tecnológica necessárias e adequadas.

Art. 13º a realização do teletrabalho, poderá se perfazer via email oficial, programas e sistemas disponibilizados no portal da própria Câmara Municipal, telefone, aplicativos, redes sociais, entre outros passíveis de comunicação.

Art. 14º - o atendimento ao público na Câmara Municipal não será de forma alguma diminuído ou prejudicado em vista da adoção desta modalidade de trabalho, notadamente, pelo fato de não ser dispensável o trabalho pessoal dos servidores da Edilidade.

Art. 15º - A Câmara não reembolsará qualquer despesa relacionada à telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, necessárias para a realização de teletrabalho.

Artigo 16º - É de responsabilidade de cada Vereador e do Presidente da Câmara controlar, monitorar, acompanhar e avaliar o trabalho desempenhado pelo servidor, manter sob sua guarda informações e relatórios das atividades executadas via teletrabalho, bem como remetê-las às autoridades, outros órgãos governamentais, de Segurança Pública, Judiciário, Ministério Público e cidadãos sempre que solicitados.

Art. 17 - Os Vereadores e o Presidente da Câmara, assim como os servidores que desempenharem o teletrabalho, deverão se atentar aos princípios da administração pública e demais dispositivos legais aplicáveis aos servidores para realização de seus trabalhos, sob pena de responsabilização.

Art. 18 – esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19- Correrão por conta do orçamento vigente eventuais despesas decorrentes.

Barrinha 15 de Maio de 2018.

Ronaldo da Silva Alves

Benedito Pavan Júnior

Anailson Conrado de Jesus

Vanderlei Vicente Barbosa

Alexandre de Carvalho

Alessandro Mares

Aline Cristina de Souza Ubida

Adilson Barroso de Oliveira

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

O uso de tecnologias de informação e comunicação, atualmente possibilitam a realização de trabalho à distância, e esta modalidade tem sido adotada por alguns tribunais do País, até mesmo pelo CNJ e pelo Tribunal de Contas do Estado.

A existência nesta Casa de Leis de sistema informatizado que permite aos funcionários acessarem, inserirem e modificarem à distância o conteúdo do Portal da Câmara, mediante senha própria, assim como a natureza do trabalho realizado pelos assessores parlamentares possibilita perfeitamente a adoção desta moderna modalidade de trabalho.

Não se pode negar as vantagens e benefícios advindos do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade.

A necessidade de otimizar a produtividade à instrução de processos e a outros trabalhos dos servidores Comissionados que, pela própria natureza do cargo não se sujeitam ao controle da jornada de trabalho em vista da fidúcia depositada.

Há de se ressaltar também a possibilidade de redução de custos operacionais desta Casa de Leis, com menos trânsito de servidores, o que economiza, água, energia, internet, produtos de limpeza, funcionários para limpeza, café, etc.,.

Outro dado relevante infere-se dos resultados positivos apresentados no projeto piloto de teletrabalho, decorrente da Resolução nº 01/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assim, a aprovação deste projeto de resolução trará inúmeros benefícios para a Câmara, visto que a jornada de trabalho estará efetiva e adequadamente regulamentada, mantendo-se uma jornada presencial mínima, já prevista em lei, assim como a obrigação do servidor em atender de pronto as solicitações do responsável pela indicação de sua nomeação.

Pelos justificados motivos, rogamos a sua aprovação.

Barrinha-SP 15 de Maio de 2018.

Ronaldo da Silva Alves

Benedito Pavan Júnior

Anailson Conrado de Jesus

Vanderlei Vicente Barbosa

Alexandre de Carvalho

Alessandro Mares

Aline Cristina de Souza Ubida

Adilson Barroso de Oliveira